

EMENDA Nº - MPV 871/2019

Acrescentam-se ao art. 21 da Medida Provisória nº 871, de 2019, os parágrafos 3º e 4º conforme a seguinte redação:

“Art. 21

.....

§ 3º Os isentos da perícia médica previdenciária de invalidez referidos no artigo 101 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, são igualmente isentos da perícia médica para revisão de benefícios tributários relativos aos tributos que incidem diretamente sobre o valor do benefício previdenciário.

§ 4º A isenção da perícia médica que trata o § 3º do artigo 21 não se aplica à isenção de quaisquer outros tributos, devendo o interessado se submeter a perícia médica para comprovação da atualidade dos sintomas da doença incapacitante.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória manteve a isenção pericial prevista no artigo 101 da Lei 8.213/1991 relativa a aposentados que já completaram sessenta anos. São duas perícias diferentes, uma é a perícia previdenciária, a outra, a perícia tributária.

No texto da Medida Provisória, há falta de razoabilidade, pois o Governo demonstrou sensibilidade em relação ao benefício maior (a aposentadoria) e não fez o mesmo em relação ao benefício menor, acessório (isenção de tributos diretamente incidentes sobre o benefício tributário). Ademais, impôs ao aposentado com doença



mais grave e livrou de qualquer ônus o aposentado idoso com doença menos grave.

A solução consiste em estender a isenção do artigo 101 da Lei 8.213/1991 também para a perícia tributária relativa a tributos diretos incidentes sobre o valor do benefício previdenciário.

Por último, a inserção do emenda proposta evitará uma possível judicialização da questão, com multiplicação de ações judiciais e, conseqüentemente, economia considerável economia nos custos para o próprio sistema de controle previdenciário.

Sala da Comissão, de de 2019.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/19358.56607-03